



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Gim

SF/14715.56037-48

**EMENDA N° - CMA**  
(ao Projeto de Lei do Senado n. 205, de 2012)

Altera o Art. 31-A e § 1º, do Art. 1º do substitutivo oferecido ao PLS 205/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos de serviços:

*Art. 1º. [...]*

*“Art. 31-A. O fabricante nacional e o importador deverão fornecer ao consumidor com deficiência visual, sempre que solicitada, versão em áudio do manual que acompanhar o produto.*

*§ 1º O fabricante nacional e o importador deverão fornecer a versão em áudio do manual de instrução até 15 (quinze) dias úteis depois do pedido, desde que este haja sido feito no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de aquisição do produto.*

*[...]*

**JUSTIFICATIVA**

De fato, o manual de instruções é documento essencial e de leitura obrigatória pelo usuário do bem ou serviço. Em verdade, entende-se que a leitura do manual de instruções possibilita o adequado manuseio do equipamento, proporcionando ao usuário uma melhor experiência em sua utilização, além do natural aumento da vida útil do produto pelo seu uso correto.

Nessa linha de raciocínio, é interesse da indústria viabilizar a todos, inclusive aos deficientes visuais, o acesso às informações sobre o uso adequado do equipamento. Assim, a proposta é louvável.

Entretanto, é necessário evitar que o atendimento a uma necessidade legítima do deficiente visual transforme-se em custo ou encargo que possa encarecer o produto ou serviço, transformando-se em fator redutor de competitividade. Portanto, a proposta merece pequenos ajustes.

Um primeiro ajuste diz respeito aos destinatários do Projeto de Lei. É que além dos fabricantes nacionais, é fundamental deixar claro que os importadores também devem se submeter ao regramento. Tal medida evitará tratamento diferenciado aos importadores e



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Gim

fabricantes locais, permitindo tratamento legal isonômico a todos os concorrentes no mercado de consumo.

Outra sugestão, também fundamental, diz respeito ao prazo para a disponibilização do áudio do manual de instruções aos consumidores que o solicitarem. É que 5 dias é prazo demasiadamente curto e certamente inviabilizará o adequado cumprimento da norma. Além disso, quanto menor o prazo, maior o custo para a indústria e, por isso, sugerimos um prazo de 15 dias úteis.

SF/14715.56037-48

**Senador GIM**